DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3681/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/23947/2017
PROTOCOLO	: 1864769
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
JURISDICIONADO	: REINALDO MIRANDA BENITES
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE CAMISETAS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ATENDIMENTO AS DISPOSIÇÕES LEGAIS. REGULARIDADE.

Examina-se o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 31/2017 – e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 29/2017, realizada pelo *Município de Bela Vista*, visando à aquisição futura de camisetas para atender as Secretarias Municipais de Bela Vista - MS.

O objeto do certame foi adjudicado às empresas: N.R. Serigrafia e Confecções Ltda. – EPP, no valor de R$ 32.681,45; Maria do Socorro Sousa do Vale – ME, no valor de R$ 35.240,00; G & L Indústria e Comércio Ltda. – EPP, no valor de R$ 25.805,00.

A 5ª Inspetoria de Controle Externo, após analisar os documentos que instruem o feito, constatou que o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preço ocorreram em obediência às normas legais (fls. 313-315).

No mesmo sentido, o douto representante do Ministério Público de Contas opinou pelo julgamento da regularidade do certame licitatório e da formalização da ata de registro de preços, consoante o parecer acostado às folhas 317/318.

É o relatório.

Com o respaldo das informações prestadas pela unidade de auxílio

técnico, observo que o procedimento licitatório – *Pregão Presencial n. 31/2017* – realizou-se em conformidade com os ditames estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei n. 10.520/2002, bem com as disposições gerais impostas na Lei 8.666/93. Além disso, os documentos foram remetidos tempestivamente para fiscalização deste Tribunal de Contas, portanto, de acordo com o previsto na Instrução n. 54 de 14 de dezembro de 2016.

Com relação à formalização da ata de registro de preços, observo que ocorreu de acordo com o Decreto Municipal n. 5.360/2009 e com a Lei 8.666/1933, pois possui as cláusulas necessárias, notadamente àquelas relativas à base legal para a contratação, objeto, obrigações, vigência, reajuste, fornecimento, pagamentos, recursos orçamentários, entre outros.

Quanto à publicação do extrato da ata, verifico que ocorreu tempestivamente, portanto, de acordo com o prazo previsto no art. 61, *parágrafo único*, da Lei 8.666/1993.

Sendo assim, com respaldo das informações prestadas pela unidade de auxílio técnico e em comunhão com o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 31/2017 – e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 29/2017, realizada pelo *Município de Bela Vista*, nos termos dos arts. 3º e 4º, da Lei Nacional n. 10.520/2002, arts. 15 e 61, parágrafo único, ambos da Lei Nacional n. 8666/1993 e na Resolução n. 54/2016.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero